



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 105/2020

PROCESSO: 23471/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Portaria TRT/GP Nº 22/2020, que regulamenta a prioridade da prática de atos atinentes à tramitação das ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem no combate à Covid-19.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária TELEPRESENCIAL, realizada em 1º de outubro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a **PORTARIA TRT/GP Nº 22/2020**, nos seguintes termos:

Art. 1º Este ato normativo regulamenta, no âmbito do TRT24, a prioridade para a prática de atos atinentes à tramitação das ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem diretamente no combate à Covid-19. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 2º)**

Art. 2º A Resolução Administrativa nº 78/2020 é acrescida do Título III e artigos correspondentes, com conseqüente renumeração do atual art. 18, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. ...



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

TÍTULO III DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

Art. 18. Sem prejuízo das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), as unidades judiciárias da 24ª Região, em 1º e 2º graus, priorizarão a prática de atos atinentes às ações e recursos contemplados por ato normativo com regime prioritário de tramitação.

Art. 19. Durante a pandemia, os profissionais da saúde que atuem diretamente no combate à Covid-19 farão jus ao regime prioritário de tramitação para as ações e recursos de interesse deles. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 1º)**

§ 1º. O interessado no benefício previsto no *caput*, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo ao juízo respectivo. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 2º, §1º)**

§ 2º. Deferida a prioridade, far-se-á a inserção de alerta, a utilização de GIGS ou o emprego de outro meio distintivo, a critério do juízo, para identificação e acompanhamento diferenciados, adequados à maior celeridade. **(Ref. Leg. Recomendação nº 10/GCGJT, 2º, § 1º)**

Art. 20. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT/GP nº 16/2020. **(NR) (artigo renumerado pela Portaria TRT/GP nº 19/2020)**

Art. 3º Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24^a REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente